Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1900

23.9.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1900 DA COMISSÃO

de 22 de setembro de 2025

que estabelece o programa anual de controlos para 2026 a executar pelos peritos da Comissão nos Estados-Membros a fim de verificar a aplicação da legislação da União sobre a cadeia agroalimentar

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) ([1]), nomeadamente o artigo 118.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) Cabe aos Estados-Membros a responsabilidade de dar execução à legislação da União sobre a cadeia agroalimentar, devendo as suas autoridades competentes monitorizar e verificar, mediante a organização de controlos oficiais, se os requisitos aplicáveis da União são efetivamente cumpridos. Paralelamente a esta monitorização e verificação, o artigo 116.º do Regulamento (UE) 2017/625 exige que os peritos da Comissão efetuem controlos, incluindo auditorias, nos Estados-Membros a fim de verificar a aplicação da legislação da União. Estes controlos da Comissão devem ser realizados nos domínios da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, da saúde e bem-estar animal, da fitossanidade, dos produtos fitofarmacêuticos, dos organismos geneticamente modificados, dos subprodutos animais, dos produtos biológicos e do funcionamento dos sistemas nacionais de controlo e das autoridades competentes que os aplicam, tomando em conta as sinergias com as disposições de controlo no âmbito da política agrícola comum (PAC).

(2) A Comissão elaborou um programa anual de controlos para 2026. Estes controlos devem ser efetuados pelos peritos da Comissão nos Estados-Membros a fim de verificar a aplicação da legislação nos domínios acima referidos. A Comissão utilizou diversos critérios durante o processo de definição de prioridades, nomeadamente a identificação dos riscos para os consumidores, os animais ou os vegetais, o desempenho anterior dos Estados-Membros no domínio em causa, o volume de produção, bem como as informações provenientes de fontes relevantes (por exemplo, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos) e dos componentes do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC).

(3) Este programa anual de controlos contribui para o domínio prioritário da Comissão «Segurança alimentar, água e natureza» ([2]). Contribui igualmente para o acompanhamento da PAC, em conformidade com as regras de condicionalidade estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]). Os controlos previstos no programa permitem à Comissão cumprir as suas obrigações jurídicas de supervisão da aplicação do direito da União ao verificar se os controlos oficiais realizados nos Estados-Membros nos domínios pertinentes estão em conformidade com a legislação da União.

([1]) JO L 95 de 7.4.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/625/oj.
([2]) Orientações políticas 2024-2029, p. 21.
([3]) Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj).

(4) Este programa anual de controlos deve ter em conta as categorias de doenças listadas estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) e com o Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão ([5]).

(5) Em conformidade com o artigo 38.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]), o artigo 118.º do Regulamento (UE) 2017/625 não se aplica aos controlos, incluindo auditorias, das indicações geográficas.

(6) Uma vez que a presente decisão de execução da Comissão diz respeito ao programa anual de controlos para 2026, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026, a data de aplicação da presente decisão de execução deve ser diferida para coincidir com essa data,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O programa anual de controlos para 2026 a executar pelos peritos da Comissão nos Estados-Membros, conforme previsto no artigo 116.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/625, é definido no anexo da presente decisão de execução.

Artigo 2.º

A presente decisão de execução entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

Feito em Bruxelas, em 22 de setembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([4]) Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal (JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj).

([5]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2018/1882/oj).

([6]) Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às indicações geográficas para o vinho, as bebidas espirituosas e os produtos agrícolas, bem como às especialidades tradicionais garantidas e às menções de qualidade facultativas para os produtos agrícolas, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2019/787 e (UE) 2019/1753 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 (JO L, 2024/1143, 23.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1143/oj).

ANEXO

Programa anual de controlos para 2026

Domínio	Área prioritária	Incidência em 2026
Géneros alimentícios e sua segurança	**Géneros alimentícios de origem animal**	Segurança dos produtos à base de carne e preparados de carne Segurança do peixe e dos produtos da pesca
	Materiais em contacto com os alimentos	Materiais em contacto com os alimentos que contenham plástico reciclado
	Resíduos em animais vivos e géneros alimentícios de origem animal	Segurança química — resíduos de substâncias farmacologicamente ativas, pesticidas e contaminantes
Alimentos para animais e sua segurança	**Segurança dos alimentos para animais**	Alimentos medicamentosos para animais (Uma Só Saúde)
Saúde animal	**Doenças de categoria A nos termos do Regulamento (UE) 2016/429 e do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão**	Peste suína africana Gripe aviária de alta patogenicidade Varíola ovina e caprina
	Doenças de categoria B e C nos termos do Regulamento (UE) 2016/429 e do Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão	Sistema de monitorização das doenças de categoria B e C
	Preparação e prevenção	Planos de contingência Gripe aviária de alta patogenicidade (Uma Só Saúde) Doenças transmitidas por vetores (Uma Só Saúde)
Bem-estar dos animais	**Nas explorações**	Aves de capoeira
	Transporte	Transporte marítimo
Fitossanidade	**Surtos de pragas dos vegetais**	Surtos de pragas dos vegetais que representem uma ameaça significativa
	Preparação e prevenção	Prospeções e planeamento de contingência
PFF & Diretiva Utilização Sustentável	**Produtos fitofarmacêuticos (PFF) e Diretiva Utilização Sustentável dos Pesticidas**	Autorização, comercialização e utilização de PFF Utilização sustentável dos pesticidas

Domínio	Área prioritária	Incidência em 2026
Qualidade dos alimentos	**Agricultura biológica**	Agricultura biológica
Entrada na União de animais e mercadorias provenientes de países terceiros	**Controlos oficiais de animais e mercadorias**	Animais e mercadorias
Aspetos gerais da cadeia agroalimentar	**Organismos geneticamente modificados (OGM)**	OGM nos alimentos para animais
	Eventuais situações de emergência, problemas emergentes e desenvolvimentos recentes	Situações de emergência, problemas emergentes e desenvolvimentos recentes